

## **LEI Nº 2.717, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do Orçamento Anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da Cultura na cidade de Pompeia, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II - manutenção de grupos artísticos;
- III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais e/ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Pompeia;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI - projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo único** Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo:

- I - repasses do Governo Federal;
- II - repasses do Governo Estadual;
- III - repasses do Poder Público Municipal;
- IV - receitas provenientes de ações do município;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades artísticas ou promoções por entidades externas e pessoas físicas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura, após análise do Diretor de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Pompeia pelo período de, no mínimo, três anos.

**Parágrafo único** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio um servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de Editais.

**Parágrafo único** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 13 de abril de 2017.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

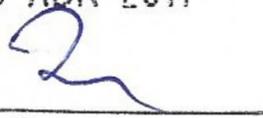


Ana Maria Ricz Cayres

Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

**Câmara Municipal de Pompeia**

18 ABR 2017



Recebido